



## CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS VENTILADOR ESCOLAR

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1. DAS DEFINIÇÕES .....  | 2  |
| 2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....  | 2  |
| 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....   | 2  |
| <b>3.1 Ventilador de Parede</b> .....  | 2  |
| 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS .....  | 5  |
| <b>4.1 Etiqueta de Dados Técnicos</b> .....  | 5  |
| <b>4.2 Manual de Uso e Conservação</b> .....   | 5  |
| <b>4.3 Embalagem</b> .....   | 5  |
| <b>4.4 Prazo de Entrega</b> .....  | 6  |
| <b>4.5 Garantia</b> .....  | 7  |
| 5. DO CONTROLE DE QUALIDADE .....  | 7  |
| <b>5.6.1. 1ª Etapa – Análise do Protótipo</b> .....  | 8  |
| <b>5.6.2. 2ª Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues</b> ..... | 11 |

### ANEXOS:

**ANEXO I** – Declaração de Retirada de Protótipos Aprovados e Reprovados

**ANEXO II** – Declaração de Concordância com o Fornecimento de Informações e Documentos Relativos ao Controle de Qualidade

**ANEXO III** – Modelo de Relatório de Avaliação de Protótipo

**ANEXO IV** - Modelo de Aviso de Início da Produção

**ANEXO V** - Modelo de Cronograma de Produção e Entrega

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Matéria-Prima Utilizada nas Presilhas de Fixação da Grade

## **1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1** Ventilador de parede para uso em ambiente escolar.

## **2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**2.1** Portaria INMETRO n.º 299/2021, aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar - Consolidado;

**2.2** NBR NM 60335-1:2010: Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: requisitos gerais;

**2.3** IEC 60335-2-80:2015: Household and similar electrical appliances – Safety – Part 2-80: Particular requirements for fans.

Observação: As normas descritas acima poderão ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises do controle de qualidade.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **3.1 Ventilador de Parede**

**3.1.1** Ventilador de parede, com no mínimo 1 (uma) hélice com 3 (três) pás, e que cada pá da hélice deve ter diâmetro de no mínimo 50 cm e máximo 55 cm.

**3.1.2** Base de fixação à parede em material resistente (como aço carbono ou nylon).

**3.1.2.1** O conjunto de suporte mais o tubo de fixação deverá suportar 5 (cinco) vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão.

**3.1.3** Comprimento do tubo de fixação: 150 a 200 mm (tolerância:  $\pm 2,5\%$ ).

**3.1.4** Canopla de acabamento injetada em poliamida, na cor preta, para cobrir a base de fixação na parede.

**3.1.5** Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell).

**3.1.6** Mancal com rolamento.

**3.1.7** Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulagem da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento ou de trava mecânica.

**3.1.8** O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado.

**3.1.9** As grades deverão ser em aço, com diâmetro no mínimo de 55 cm e no máximo 60 cm, com acabamento em pintura epóxi com tratamento antiferrugem, na cor Amarelo Escolar - referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell).

**3.1.9.1** No acabamento frontal da grade, deverá ter código QR Code, tipo dinâmico, não expirável, com dimensões de 3 cm x 3 cm, com moldura nas bordas (para melhor contraste) e a logomarca do FNDE, ambos gravados a *laser*, conforme figura ilustrativa abaixo:



**3.1.9.1.1** No transcorrer da 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o FNDE disponibilizará um endereço URL de testes (que será substituído após a homologação da licitação pela URL definitiva) à licitante ora convocada. A geração do QR Code dinâmico e inexplirável, a partir do link disponibilizado pela Autarquia, bem como a sua respectiva inclusão no aparelho, serão de responsabilidade da licitante.

**3.1.10** Fixação da grade com 8 (oito) presilhas de plástico de engenharia (nylon ou poliacetal). A comprovação do tipo do plástico utilizado deverá ser feita por meio de documento comprobatório.

**3.1.10.1** As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas.

**3.1.11** Deve possuir motor elétrico “Monovolt”, 110V ou 220V, de acordo com a voltagem determinada pela Contratante, no ato de assinatura do contrato.

**3.1.12** O aparelho deve apresentar Classe II de isolamento (isolação dupla), que deverá ser comprovada pela etiqueta de dados técnicos descritas no subitem 4.1. deste CIT.

**3.1.13** Os equipamentos devem possuir grau de ruído de 75 dBA (tolerância de  $\pm 5\%$ ).

**3.1.14** Os equipamentos devem apresentar botão de controle de velocidade do tipo rotativo, com no mínimo 3 (três) níveis de velocidade (baixa, média e alta).

**3.1.14.1** O acionamento deve ser do tipo “controle de parede”.

**3.1.14.2** A caixa do controle de parede não poderá ser aberta sem o uso de ferramentas.

**3.1.14.3** A matéria-prima do controle de parede deverá ser anti-chamas.

**3.1.14.4** O botão de acionamento deverá ser colado ao eixo da chave.

**3.1.15** Os equipamentos devem respeitar o nível mínimo de eficiência energética de 0,0040 m<sup>3</sup>/s W/m para as velocidades.

**3.1.16** Os produtos devem apresentar classe de eficiência energética tipo “A”.

**3.1.17** A vazão para os ventiladores de parede, observando-se cada uma das velocidades, deve atender aos valores mínimos de vazão, apresentados no Quadro de Vazão Mínima a seguir:

**Quadro da Vazão Mínima**

| <b>Velocidade</b> | <b>Vazão mínima</b>    |
|-------------------|------------------------|
| Máxima            | 0,45 m <sup>3</sup> /s |
| Média             | 0,37 m <sup>3</sup> /s |
| Mínima            | 0,33 m <sup>3</sup> /s |

**3.1.18** O produto deverá vir acompanhado de material para fixação na parede, tanto do ventilador, como de sua caixa de controle.

**3.1.19** Com a finalidade de facilitar a identificação dos equipamentos adquiridos pelo MEC/FNDE nos processos de vistorias e acompanhamento das etapas de execução e pós-execução do Contrato, todos os VENTILADORES deverão ter gravados na cor preta, em sua lateral, os seguintes dizeres: MEC/FNDE PE: XX/XX (onde XX se refere ao número e ano do pregão eletrônico), conforme figura ilustrativa:



**3.1.20** A gravação deve ser resistente à remoção, utilizando tecnologia/solução que evite seu desgaste prematuro, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas.

## **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **4.1 Etiqueta de Dados Técnicos**

**4.1.1** A etiqueta a ser fixada no equipamento deve ser autoadesiva vinílica com informações impressas de forma permanente, contendo:

- a) Modelo;
- b) Tensão;
- c) Frequência;
- d) Classe de proteção contra umidade;
- e) Classe térmica;
- f) Classe de isolamento;
- g) Número do lote de produção;
- h) Identificação do fornecedor (nome, endereço, telefone e CNPJ);
- i) Informação sobre a garantia: “Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação”;
- j) QR Code, tipo dinâmico, não expirável, com dimensões de 3 cm x 3 cm, com moldura nas bordas (para melhor contraste).
- k) Frase de orientação, localizada abaixo do QR Code: “Escaneie para maiores informações sobre o produto”.

**OBS:** Conforme disposto no 3.1.9.1.1, no transcorrer da 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o FNDE disponibilizará um endereço URL de testes (que será substituído posteriormente) à licitante ora convocada. A geração do QR Code dinâmico e inexplirável, a partir do link disponibilizado pela Autarquia, bem como a sua respectiva inclusão no aparelho, serão de responsabilidade da licitante.

### **4.2 Manual de Uso e Conservação**

**4.2.1** Todo o equipamento deverá acompanhar o respectivo manual de uso e conservação em português, com a descrição integral das especificações técnicas do produto.

### **4.3 Embalagem**

**4.3.1** A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.2. O equipamento deve vir dentro da embalagem encaixado em isopor (tipo cantoneira ou similar).

4.3.3. Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga.

4.3.4. A face superior da caixa deverá conter etiqueta com as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do produto;
- b) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- c) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- d) Logomarca do FNDE/Ministério da Educação em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



e) Etiqueta QR Code, tipo dinâmico, não expirável, com dimensões de 3 cm x 3 cm, com moldura nas bordas (para melhor contraste) na face superior da caixa, conforme exemplo abaixo:



f) Frase de orientação, localizada abaixo do QR Code: “Escaneie para maiores informações sobre o produto”.

## 4.4 Prazo de Entrega

4.4.1 A entrega dos produtos ao CONTRATANTE deverá cumprir o prazo definido no cronograma abaixo, de acordo com a quantidade solicitada e a região definida:

## CRONOGRAMAS DE ENTREGA

| <b>REGIÕES NORTE E NORDESTE</b>            |              |
|--|--------------|
| Até 40 unidades de cada item               | Até 60 dias  |
| De 41 a 60 unidades de cada item           | Até 100 dias |
| Acima de 61 unidades de cada item          | Até 130 dias |
| <b>REGIÕES CENTRO-OESTE, SUL E SUDESTE</b> |              |
| Até 40 unidades de cada item               | Até 45 dias  |
| De 41 a 60 unidades de cada item           | Até 60 dias  |
| Acima de 61 unidades de cada item          | Até 100 dias |

**4.4.2** O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega e informações da voltagem pelo CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

### **4.5 Garantia**

**4.5.1** O produto deverá conter garantia, de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega dos equipamentos, contra defeitos de fabricação.

**4.5.2** Considera-se para cálculo da garantia a data da efetiva entrega dos equipamentos ao interessado (CONTRATANTE).

**4.5.3** O CONTRATADO deverá apresentar relação dos postos de serviço de assistência técnica credenciados pelo fabricante do produto, contendo identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a documentação técnica dos ventiladores fornecidos.

## **5. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**5.1** Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas - CIT - estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelas Contratantes ou por instituição indicada por eles.

**5.2** O controle de qualidade ocorrerá:

**5.2.1** Em 1ª Etapa (Análise do Protótipo): durante a fase de habilitação do pregão eletrônico, após convocação do pregoeiro;

**5.2.2** Em 2ª Etapa (Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues): a qualquer tempo durante a vigência da (s) Ata (s) de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados, na forma prevista neste CIT.

**5.3** O Controle de Qualidade deverá considerar os requisitos técnicos estabelecidos para cada item e/ou subitem deste CIT.

**5.4** Os protótipos apresentados poderão ser desmontados ou destruídos durante as etapas de Controle de Qualidade.

**5.5** Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações do fornecedor ou fábrica.

**5.6** O Controle de Qualidade compreenderá 2 (duas) etapas, a saber:

#### **5.6.1. 1ª Etapa – Análise do Protótipo**

**5.6.1.1.** A empresa classificada em primeiro lugar, após a fase de aceitação de sua proposta e antes da homologação da licitação, deverá, com recursos próprios, contratar um **Laboratório** ou **Organismo de Certificação de Produtos – OCP** – acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (CGCRE-INMETRO), na NBR NM 60335-1:2010, para atestar a conformidade do produto fornecido.

**5.6.1.2.** Num prazo máximo de **30 (trinta) dias, a partir da solicitação do pregoeiro**, o licitante deverá entregar ao FNDE:

- a) 1 (um) protótipo do ventilador, devidamente embalado, conforme subitem 4.3., com o selo de identificação da conformidade do INMETRO e a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética - ENCE;
- b) Manual de uso e conservação;
- c) Certificado de Conformidade (original ou cópia autenticada), de acordo com a Portaria do INMETRO nº 299, de 9 de julho de 2021, referente, especificamente ao modelo de ventilador objeto desta licitação;
- d) Teste de Flamabilidade, de acordo com a IEC 60335-2-80, item 30;
- e) Número de registro do objeto no Inmetro;
- f) Declaração sobre a retirada de protótipos aprovados e reprovados, datada, assinada por representante legal ou procurador legalmente constituído (ANEXO I);
- g) Declaração autorizando o OCP/Laboratório a fornecer informações e documentos diretamente ao FNDE a respeito da análise realizada durante todo o Controle de Qualidade (ANEXO II);



h) Declaração sobre a matéria-prima utilizada nas presilhas de fixação da grade do ventilador (ANEXO VI);

i) Relatório de Avaliação do Protótipo - RAP (ANEXO III).

**5.6.1.3.** O Relatório de Avaliação de Protótipo, a que se refere o subitem 5.6.1.2. “i”, deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do Laboratório/OCP responsável pela análise;
- b) Identificação clara e inequívoca do produto ensaiado;
- c) Identificação do fabricante;
- d) Identificação do fornecedor;
- e) Identificação do modelo;
- f) Fotos coloridas do produto avaliado (em vários ângulos e com boa resolução);
- g) Resultados da avaliação de conformidade do protótipo avaliado;
- h) Informações de data, nome, cargo, CPF e assinatura do técnico responsável.

**5.6.1.4.** O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, deverá entregar ao FNDE somente a quantidade de protótipos e documentos estabelecidos para um item.

**5.6.1.4.1.** Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de um protótipo para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

**5.6.1.5.** O protótipo e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, de segunda a sexta feira, em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “PROTÓTIPO”;
- b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL/CORPQ/CGCOM/DIRAD;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fabricante;
- f) Identificação do fornecedor.

OBS: Não será aceita, em nenhuma hipótese, a entrega do protótipo, na sede do FNDE, em dias e horários diversos dos estipulados no subitem 5.6.1.5.

**5.6.1.6.** Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte do protótipo são de integral responsabilidade do licitante.

**5.6.1.7.** Qualquer manifestação do licitante, durante a 1ª Etapa (Análise do Protótipo), deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br)).

**5.6.1.8.** Caso o protótipo não seja aprovado no decorrer da análise pelo OCP/Laboratório, a empresa poderá fazer as devidas correções e submetê-lo a novas análises, desde que dentro do prazo estipulado no caput do subitem 5.6.1.2. deste CIT.

**5.6.1.9.** O FNDE poderá solicitar informações e documentos diretamente ao OCP/Laboratório contratado pelo licitante a respeito da análise realizada durante todo o processo de Controle de Qualidade, conforme a Declaração (ANEXO II).

**5.6.1.10.** O protótipo do ventilador escolar será avaliado no FNDE por Comissão Técnica designada para este fim, que verificará o padrão de qualidade e a sua conformidade com as especificações deste CIT.

**5.6.1.11.** A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes no protótipo apresentado, de forma a assegurar a padronização e a qualidade dos produtos.

**5.6.1.12.** Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novo protótipo ao FNDE**, para análise da Comissão.

**5.6.1.13.** Após a análise, será elaborada Lista de Verificação com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

**5.6.1.14.** Os protótipos reprovados durante a 1ª Etapa (Análise do Protótipo) estarão disponíveis para serem recolhidos pelo licitante, **em até 15 (quinze) dias, após a homologação do item**. Para a retirada, deverá ser enviado um e-mail com a solicitação no endereço eletrônico [dqual@fnde.gov.br](mailto:dqual@fnde.gov.br). O acompanhamento da homologação será de responsabilidade exclusiva do licitante e, caso não sejam retirados dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitos a descarte/doação.

**5.6.1.15.** Os protótipos aprovados ficarão na posse do FNDE e serão utilizados como referência nas análises que vierem a ser executadas na **2ª Etapa do Controle de Qualidade**, além de eventuais confrontações futuras e com os lotes entregues. Poderão ser recolhidos pelo licitante em **até 15 (quinze) dias após o término da vigência da Ata**. Para a retirada, deverá ser enviado um e-mail com a solicitação no endereço eletrônico [dqual@fnde.gov.br](mailto:dqual@fnde.gov.br). O acompanhamento do prazo será de responsabilidade do licitante e, caso não sejam retirados dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitos a descarte/doação.

**5.6.1.16.** O licitante deverá entregar uma Declaração (ANEXO I) no prazo estipulado no subitem 5.6.1.2., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada dos protótipos aprovados e reprovados e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido para cada situação, os protótipos estarão, automaticamente, sujeitos a descarte/doação.

## **5.6.2. 2ª Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues**

**5.6.2.1. Todos** os produtos de todos os lotes fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições estabelecidas, assim como deverão ser produzidos em total compatibilidade com os protótipos aprovados na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, na forma estabelecida no subitem 5.6.1. deste CIT.

**5.6.2.2.** A Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

**a) Análise Documental da Produção:** tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.6.2.3 deste CIT.

**b) Análise da Produção:** tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos estão sendo respeitados e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es), a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.6.2.4. deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará

exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

**c) Análise de Produtos Entregues:** tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos protótipos aprovados na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.6.2.5. deste CIT. Excepcionalmente, a Análise de Produtos Entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

### 5.6.2.3. Análise Documental da Produção

**5.6.2.3.1.** A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

| <b>Documento</b>                 | <b>Emissor</b>                             | <b>Modelo</b>   | <b>Frequência</b>  | <b>Prazo para envio ao FNDE</b> | <b>A contar</b>                                  |
|----------------------------------|--|---|--|---------------------------------|--|
| Aviso de Início da Produção      | Fornecedor registrado                      | ANEXO IV  | Única  | 20 (vinte) dias                 | Antes da data prevista para o início da produção |
| Cronograma de Produção e Entrega | Fornecedor registrado                      | ANEXO V   | Sempre que solicitado pelo FNDE                          | 5 (cinco) dias úteis            | Da requisição do FNDE                            |
| Confirmação da Manutenção        | Organismo de Certificação de Produto (OCP) | Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação | De acordo com a periodicidade definida nos Requisitos de | 5 (cinco) dias úteis            | Da emissão da Confirmação da                     |

|                                     | acreditado pelo Inmetro | de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) | Avaliação da Conformidade (RAC) do produto, na forma estabelecida pelo INMETRO |                 | Manutenção pelo OCP                                  |
|-------------------------------------|-------------------------|--|--|-----------------|--|
| Registro de Objeto junto ao INMETRO | INMETRO                 | Conforme subitem 5.6.2.3.4. deste CIT        | Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE             | N/A             | N/A  |
| Plano de Correção                   | Fornecedor registrado   | Conforme subitem 5.6.2.4.6. deste CIT        | Sempre que houver não conformidade a ser corrigida                             | 20 (vinte) dias | Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE |

**5.6.2.3.2.** Os modelos do Aviso de Início da Produção (ANEXO IV) e do Cronograma de Produção e Entrega (ANEXO V) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

**5.6.2.3.2.1.** Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

**5.6.2.3.3.** A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Ventiladores de Parede apresentado(s) durante a Análise do Protótipo (1ª Etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.6.1.2., “c”, deste CIT.

**5.6.2.3.3.1.** No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as providências administrativas previstas no subitem 5.6.2.6.2., até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, das sanções administrativas cabíveis.

**5.6.2.3.3.1.1.** Caberá ao fornecedor, em conjunto com o OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados inseridos no mercado,

apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

**5.6.2.3.3.2.** O FNDE poderá solicitar ao OCP o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação do(s) produto(s) registrado(s), se for o caso.

**5.6.2.3.3.3.** Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Ventiladores de Parede quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

**5.6.2.3.4.** O Registro de Objeto para Ventiladores de Parede junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 299, de 9 de julho de 2021, deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

**5.6.2.3.4.1.** Em observância às disposições da Portaria INMETRO n.º 299/2021, especialmente o Anexo B, todos os Ventiladores Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto, além da Etiqueta a que se refere o subitem 4.1. deste CIT:

**5.6.2.3.4.1.1.** O Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO; e

**5.6.2.3.4.1.2.** A Etiqueta Nacional de Eficiência Energética – ENCE.

**5.6.2.3.4.2.** Aplica-se o disposto no subitem 5.6.2.6.2. nos casos em que o fornecedor registrado tiver seu Registro de Objeto suspenso ou cancelado pelo INMETRO.

**5.6.2.3.4.3.** O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do fornecedor, se for o caso.

**5.6.2.3.5.** Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Ventiladores de Parede e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

**5.6.2.3.6.** A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.6.2.4.6. deste CIT.

**5.6.2.3.7.** O não envio da documentação relacionada à Análise Documental da Produção, na forma e nos prazos previstos neste CIT, sujeita o fornecedor registrado às providências estabelecidas no subitem 5.6.2.6.2. deste CIT, no que couber, assim como às sanções previstas na(s) Ata(s) de Registro de Preços.

#### **5.6.2.4. Análise da Produção**

**5.6.2.4.1.** A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

**5.6.2.4.1.1.** Eventual cronograma das visitas técnicas será definido pelo FNDE segundo critérios próprios, podendo levar em consideração as informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (ANEXO IV) e do Cronograma de Produção e Entrega (ANEXO V), na forma disposta nos subitens 5.6.2.3.1. e 5.6.2.3.2. deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

**5.6.2.4.1.2.** Ao FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas, incluindo fábricas e/ou centros de distribuição, sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s), independentemente de a produção e/ou distribuição ser interna ou externa.

**5.6.2.4.1.3.** Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

**5.6.2.4.2.** A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

**5.6.2.4.2.1.** Comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE, sempre que possível.

**5.6.2.4.2.2.** A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

**5.6.2.4.3.** Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos produtos constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

**5.6.2.4.3.1.** A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos do produto.

**5.6.2.4.3.2.** A critério da equipe técnica, poderão ser analisados documentos, bem como partes/peças/componentes dos produtos em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

**5.6.2.4.4.** As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**5.6.2.4.4.1.** O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

**5.6.2.4.5.** Na impossibilidade de ocorrer a visita técnica às instalações da empresa ou fábrica, ficará a critério desta Autarquia a solicitação de quaisquer documentações relativas ao processo produtivo para fins de controle de qualidade.

**5.6.2.4.6.** As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

**5.6.2.4.6.1.** O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas à não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

**5.6.2.4.6.2.** O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de



não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

**5.6.2.4.6.2.1.** Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

**5.6.2.4.6.2.2.** Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado “mesmo rol”, para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

**5.6.2.4.6.3.** A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas às instalações da empresa e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues, remotamente ou não, a que se refere o subitem 5.6.2.5. deste CIT.

**5.6.2.4.6.4.** O não encaminhamento ou não acatamento do segundo de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências previstas no subitem 5.6.2.6.2. deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I, do Decreto nº 11.462/2023.

**5.6.2.4.7.** Os resultados das referidas visitas constituem-se em fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao (s) fornecedor (es) registrado (s), caso sejam verificadas não conformidades decorrentes das atividades de sua responsabilidade. Ademais, as visitas de inspeção são etapas importantes para a promoção de qualidade dos objetos licitados pelo FNDE.

#### **5.6.2.5. Análise de Produtos Entregues**

**5.6.2.5.1.** A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

**5.6.2.5.2.** A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada a partir de amostra retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

**5.6.2.5.3.** A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, caso ocorra, conforme disposto no subitem 5.6.2.4.3.1.

**5.6.2.5.3.1.** No caso de ser realizada a Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

**5.6.2.5.4.** O FNDE ou os representantes das entidades contratantes documentarão, inclusive por meio de registros fotográficos/vídeos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.6.2.4.4.1. deste CIT.

**5.6.2.5.4.1.** O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

**5.6.2.5.4.2.** O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá notificar o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, na forma disposta no subitem 5.6.2.4.6. deste CIT.

**5.6.2.5.5.** A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 8º, IX, do Decreto n.º 11.462/2023.

**5.6.2.5.5.1.** Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

**5.6.2.5.6.** Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

**5.6.2.5.6.1.** Para a construção do material a ser disponibilizado aos órgãos/entidades contratantes, o FNDE poderá solicitar ao(s) fornecedor(es) fotos em fundo branco de cada produto registrado, assim como de suas peças e componentes, com e sem embalagem, possuindo dimensões mínimas de 1024 x 768 pixels e resolução de 300 dpi, contemplando os seguintes ângulos:

- a) Frontal;
- b) Traseiro;
- c) Superior;
- d) Inferior;
- e) Lateral direito e esquerdo.

**5.6.2.5.6.2.** O(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar as fotos solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do FNDE.

#### **5.6.2.6. Disposições finais acerca da Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues**

**5.6.2.6.1.** O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Ventiladores Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues.

**5.6.2.6.2.** Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para que o FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, aplique sanções administrativas e/ou cancele o registro do(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das seguintes providências administrativas, até que o fornecedor tenha regularizado sua situação:

**5.6.2.6.2.1.** Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

**5.6.2.6.2.2.** Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

**5.6.2.6.2.3.** Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

**5.6.2.6.3.** Os resultados da Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

**5.6.2.6.4.** O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1º Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2º Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.